



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

LEI N.º 076/97

DISPÕE SOBRE OS LANÇAMENTOS E COBRANÇA DOS IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina.

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Bandeirante, autorizado a proceder através da Secretaria Municipal da Fazenda, todos os lançamentos necessários para fins de cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano, bem como de suas respectivas taxas para o exercício de 1998, com base nos valores atribuídos do exercício de 1997, fundamentado na Lei Municipal nº. 1.261, e suas alterações, "Código Tributário Municipal, do Município desmembrado de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina."

Parágrafo único - Estende-se igualmente o "caput" do artigo 1.º da presente Lei, aos lançamentos e cobrança do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza, fixo e variável.

Art. 2.º - O Chefe do Poder Executivo por ato próprio, poderá reajustar os valores até o índice da inflação medida do exercício de 1997, bem como a proceder por ato próprio as datas dos respectivos vencimentos.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 22 dias de dezembro de 1997.


EDMUNDO AFONSO BRACHT
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICO que a presente Lei foi registrada e publicada nesta data.
Bandeirante-SC, 22 de dezembro de 1997.


PEDRO ISAIAS

Secretário de Administração e Fazenda